



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023 www.duartina.sp.gov.br Edição Extra 01 Página 1 de 3

Sumário.....	1/3
Rescisão Unilateral de Contrato - Contrato 001/2020.....	2/3

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Contrato : 001/2020

Contratada: FP TRANSPORTES EIRELI

Objeto : Prestação de serviços de locação de um (01) veículo de transporte escolar com capacidade mínima de 15 lugares (kombi ou van), para alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e estadual, residentes na zona rural deste município de Duartina/SP, referente a rota "Ferreirinha", incluindo motorista, monitora, combustível, peças, lavagem, manutenção do veículo e tudo mais que for necessário para a boa execução dos serviços contratados, ocorrendo exclusivamente por conta da empresa contratada, na conformidade do anexo I - memorial descritivo.

Considerando o Contrato Administrativo sob nº. 001/2020 firmada entre a Prefeitura Municipal de Duartina e a empresa FP TRANSPORTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº. 31.112.290/0001-99; pelo qual a empresa contratada se obrigou e se comprometeu a Prestação de serviços de locação de um (01) veículo de transporte escolar com capacidade mínima de 15 lugares (kombi ou van), para alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e estadual, residentes na zona rural deste município de Duartina/SP, referente a rota "Ferreirinha", incluindo motorista, monitora, combustível, peças, lavagem, manutenção do veículo e tudo mais que for necessário para a boa execução dos serviços contratados, ocorrendo exclusivamente por conta da empresa contratada, na conformidade do anexo I – memorial descritivo.

CONSIDERANDO estar ajustada à titularidade CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a Rescisão Unilateral do Contrato, de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO os termos de notificações de nº 001-2023, nº 002-2023 e nº 003-2023 emitidos em conjunto pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Transportes Municipal de Duartina à empresa contratada.

CONSIDERANDO os Serviços Internos encaminhado pelas Secretarias municipais de Obras, Infraestrutura e Transportes e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CONSIDERANDO, a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 78, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO, por fim, que o mencionado quadro fático-circunstanciado impede a conservação do contrato em pauta, posto que os atos de gestão

Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

do Poder Público são pautados pelos princípios da economicidade e razoabilidade; sendo, portanto, manifestamente inviável do ponto de vista jurídico e econômico, a manutenção de contrato de prestação de serviços que deixou de ser necessário para o funcionamento do serviço público municipal;

RESOLVE:

1 – Fica, de acordo com o artigo 79, inciso I c/c com o artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93, rescindido o Contrato nº. 001/2020, celebrado entre esta Prefeitura de Duartina e a Empresa FP TRANSPORTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº. 31.112.290/0001-99, a partir de 21 de setembro de 2023.

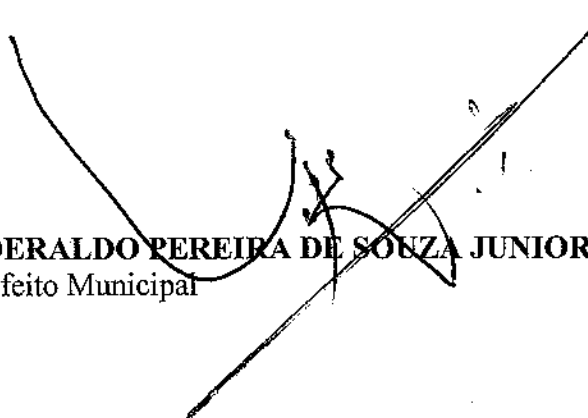
2 – determinar ao Setor de Contabilidade que, após o regular pagamento dos serviços prestados pela contratada até 21/09/2023, seja anulado o saldo do respectivo empenho, com base neste termo de rescisão;

3 – consignar, para os devidos fins, que esta rescisão unilateral do contrato administrativo de prestação de serviços de transporte escolar, é realizada por razões de interesse público, com fundamento no artigo 79, inciso I, c/c artigo 78, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

4 – determinar ao Setor de Licitações e Contratos que notifique a contratada do interior teor deste termo, bem como faça a publicação do mesmo, na forma da Lei.

Cumpra-se.

Duartina, 21 de setembro de 2023.


ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal